PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.531, de 22 de dezembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre firmar Convênio com Clínicas e Instituições hospitalares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Clínicas e Instituições hospitalares, para realização do exame de mamografia, desde que a mulher tenha encaminhamento médido específico.

Art. 2º - Os valores praticados deverão ser estabelecidos em duas vezes a tabela referencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 24/12/97
Funcionária

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.531, de 22 de dezembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre firmar Convênio com Clínicas e Instituições hospitalares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Clínicas e Instituições hospitalares, para realização do exame de mamografia, desde que a mulher tenha encaminhamento médido específico.
Art. 2º - Os valores praticados deverão ser estabelecidos em duas vezes a tabela referencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
